## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2706, DE 02 DE JULHO DE 1990.

Desafeta de sua destinação de uso para equipamentos comunitários a área

que menciona e dá outras providências.

COUSS

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.19 - Fica desafetado de sua destinação de área para equipamentos comunitários, o imóvel urbano com a seguinte caracterização: "lote de terreno urbano de nº 01, com a área total de 12.510,50 m², constituido pela totalidade da quadra nº 04, com destinação de uso a equipamentos comunitários, situado nesta cidade à Rua Pontal, no DISTRITO INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, com as seguintes medidas e confrontações: 177,21 metros de frente para a Rua Pontal; 100,31 metros do lado esquerdo, confrontando com área verde nº 02; 138,85 metros do lado direito, confrontando com a área verde nº 11 e, finalmente, 73,00 metros aos fundos, confrontando com a área verde nº 02".

Art.2º - Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação, autorizado a promover a inscrição da área descrita como dominical, na forma do artigo 66, Inciso III, do Código Civil, e a abertura da Matrícula respectiva, para a finalidade de transformação do referido lote em área industrial.

Art.39 - Em cumprimento de convênio firmado entre o Município de Ituiutaba e a Companhia dos Distritos Industriais de Minas Gerais, aditado em 7 de julho de 1989, a área desafetada será transferida para a indigitada companhia, convertida em área de aproveitamento industrial.

 $$\operatorname{Art.40}$$  - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de julho de 1990.

Gilberto Aparecado Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo